

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 701 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014:

Institui bonificação e título de incentivo aos professores lotados nas turmas de 5º e 9º ano do ensino fundamental da rede escolar pública municipal de Guaiuba, a partir dos resultados de proficiência auferidos pela avaliação SPAECE, promovida pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bonificação Anual a Título de Incentivo no valor individual de 200 (duzentos) URFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), aos dos Professores da Rede Municipal de Educação de Guaiuba, em efetiva regência de classe nas turmas do 5º a 9º do ensino fundamental I e II em sala de aula, que atingirem na média da turma proficiência mínima exigida que a coloque no nível satisfatório, simbolizado pelo cor verde escuro, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, definida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará – SPAECE, executado pelo CAED, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais e divulgado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação do Ceará.

Art. 2º - A Bonificação a Título de Incentivo, denominada "Prêmio SPAECE", de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será no valor individual correspondente a 200 URFIRM, ocorrendo o pagamento no mês de outubro de cada ano, ou no mês subsequente ao mês de publicação dos resultados oficiais do SPAECE, em observância aos resultados de PROFICIÊNCIA de cada turma, segundo critérios estabelecidos no Art. anterior.

Art. 3º - A bonificação de que trata o Caput deste artigo será concedida ao professor mediante relatório do formador atestando sua participação nos encontros de formação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da bonificação de que trata a presente lei, constarão conta da dotação orçamentária específica que esteja vinculada à folha de pagamento de cada professor contemplado, com fonte de recursos do FUNDEB 80%.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Karo Virginio Gurget Nogueira
Prefeito Municipal